

PROJETO DE LEI Nº 669 DE 20 DE outubro DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 21/10/2021
Karlos Cabral
1º Secretário

Assegura aos profissionais de educação física regularmente registrados ao Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região de Goiás e Tocantins-CREF 14/GO/TO, o pagamento de meia-entrada em eventos esportivos realizados no âmbito do Estado de Goiás, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos profissionais de educação física, regularmente registrados junto ao Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região de Goiás e Tocantins-CREF 14/GO/TO, o pagamento de meia-entrada em eventos esportivos realizados em estabelecimentos públicos.

Parágrafo único. A meia-entrada corresponderá, sempre, à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que se trate de preço promocional ou com desconto sobre o valor normalmente cobrado, vedada a concessão para ingressos de áreas reservadas, tais como camarotes e afins.

Art. 2º São considerados eventos esportivos para os fins dessa lei campeonatos, torneios, jogos, taças, copas, festivais, gincanas, desafios e apresentações.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2021.

Karlos Cabral
KARLOS CABRAL
DEPUTADO ESTADUAL - PDT

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa assegurar aos profissionais de educação física regularmente registrados ao Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região de Goiás e Tocantins - CREF 14/GO/TO, o pagamento de meia-entrada em eventos esportivos realizados no âmbito do Estado de Goiás.

O profissional de Educação Física exerce suas funções em diversas atividades, como: ginásticas, exercícios físicos, desportos, jogos, lutas, capoeira, artes marciais, danças, atividades rítmicas, expressivas e acrobáticas, musculação, lazer, recreação, reabilitação, ergonomia, relaxamento corporal, ioga, exercícios compensatórios à atividade laboral e do cotidiano e outras práticas corporais.

Esses profissionais, tem como propósito prestar serviços que favoreçam o desenvolvimento da educação e da saúde, contribuindo para a capacitação e ou restabelecimento de níveis adequados de desempenho e condicionamento físico corporal dos seus beneficiários visando à consecução do bem-estar e da qualidade de vida, da consciência, da expressão e estética do movimento, da prevenção de doenças, de acidentes, de problemas posturais, da compensação de distúrbios funcionais, contribuindo ainda, para a consecução da autonomia, da autoestima, da cooperação, da solidariedade, da integração, da cidadania e das relações sociais, observados os preceitos de responsabilidade, segurança, qualidade técnica e ética no atendimento individual e coletivo. (Fonte: <https://www.confef.org.br/confef/resolucoes/82>).

O Art. 3º da lei nº 9.696/98 dispõe que compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do esporte.

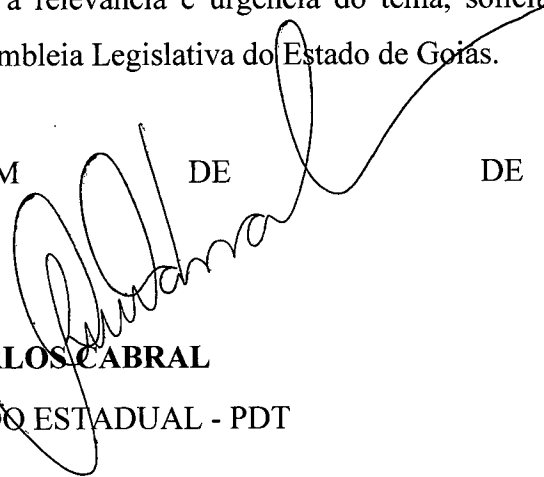
Para desenvolver tais atribuições, o profissional precisa se posicionar como agente criativo e transformador, devendo se valer dos eventos esportivos para visualizar a prática de atividades físicas de diferentes pontos de vista, dentro dos aspectos culturais, sociais e biológicos, não somente sobre a prática esportiva, mas também sobre os

componentes que fazem parte do entorno dos eventos. Essas possibilidades de percepção, vivência e contextualização dos elementos da cultura corporal do movimento têm que estar atreladas aos conceitos, procedimentos e atitudes referentes à Educação Física no sentido de formar praticantes conscientes e não somente espectadores, pois o esporte pode ser um meio para o alcance de diferentes conhecimentos, de formação de crianças e jovens para o exercício da cidadania, e para a busca e manutenção da saúde corporal e qualidade de vida.

O tema ora apresentado, encontra-se em tramitação no Estado do Mato Grosso (Projeto de lei nº 112/2021), de autoria do Dep. Eduardo Botelho, reforçando a importância da presente matéria.

Ante ao exposto e dada a relevância e urgência do tema, solicitamos a aprovação pelos Ilustres pares da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

SALA DAS SESSÕES, EM _____ DE _____ DE 2021.



KARLOS CABRAL
DEPUTADO ESTADUAL - PDT



PROCESSO LEGISLATIVO
2021008157

Autuação: 21/10/2021
Projeto : 669 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. KARLOS CABRAL
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: ASSEGURA AOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA
REGULARMENTE REGISTRADOS AO CONSELHO REGIONAL DE
EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO DE GOIÁS E TOCANTINS - CREF
14/GO/TO, O PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA EM EVENTOS
ESPORTIVOS REALIZADOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº *669* DE *20* DE *outubro* DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em *21* / *10* / *2021*
Karlos Cabral
1º Secretário

Assegura aos profissionais de educação regularmente registrados ao Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região de Goiás e Tocantins-CREF 14/GO/TO, o pagamento de meia-entrada em eventos esportivos realizados no âmbito do Estado de Goiás, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos profissionais de educação física, regularmente registrados junto ao Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região de Goiás e Tocantins-CREF 14/GO/TO, o pagamento de meia-entrada em eventos esportivos realizados em estabelecimentos públicos.

Parágrafo único. A meia-entrada corresponderá, sempre, à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que se trate de preço promocional ou com desconto sobre o valor normalmente cobrado, vedada a concessão para ingressos de áreas reservadas, tais como camarotes e afins.

Art. 2º São considerados eventos esportivos para os fins dessa lei campeonatos, torneios, jogos, taças, copas, festivais, gincanas, desafios e apresentações.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM _____ DE _____ DE 2021.

Karlos Cabral
KARLOS CABRAL
DEPUTADO ESTADUAL - PDT

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa assegurar aos profissionais de educação física regularmente registrados ao Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região de Goiás e Tocantins - CREF 14/GO/TO, o pagamento de meia-entrada em eventos esportivos realizados no âmbito do Estado de Goiás.

O profissional de Educação Física exerce suas funções em diversas atividades, como: ginásticas, exercícios físicos, desportos, jogos, lutas, capoeira, artes marciais, danças, atividades rítmicas, expressivas e acrobáticas, musculação, lazer, recreação, reabilitação, ergonomia, relaxamento corporal, ioga, exercícios compensatórios à atividade laboral e do cotidiano e outras práticas corporais.

Esses profissionais, tem como propósito prestar serviços que favoreçam o desenvolvimento da educação e da saúde, contribuindo para a capacitação e ou restabelecimento de níveis adequados de desempenho e condicionamento físico corporal dos seus beneficiários visando à consecução do bem-estar e da qualidade de vida, da consciência, da expressão e estética do movimento, da prevenção de doenças, de acidentes, de problemas posturais, da compensação de distúrbios funcionais, contribuindo ainda, para a consecução da autonomia, da autoestima, da cooperação, da solidariedade, da integração, da cidadania e das relações sociais, observados os preceitos de responsabilidade, segurança, qualidade técnica e ética no atendimento individual e coletivo. (Fonte: <https://www.confef.org.br/confef/resolucoes/82>).

O Art. 3º da lei nº 9.696/98 dispõe que compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto.

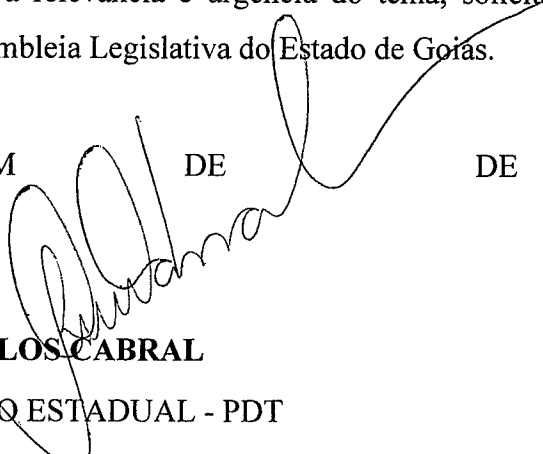
Para desenvolver tais atribuições, o profissional precisa se posicionar como agente criativo e transformador, devendo se valer dos eventos esportivos para visualizar a prática de atividades físicas de diferentes pontos de vista, dentro dos aspectos culturais, sociais e biológicos, não somente sobre a prática esportiva, mas também sobre os

componentes que fazem parte do entorno dos eventos. Essas possibilidades de percepção, vivência e contextualização dos elementos da cultura corporal do movimento têm que estar atreladas aos conceitos, procedimentos e atitudes referentes à Educação Física, no sentido de formar praticantes conscientes e não somente espectadores, pois o esporte pode ser um meio para o alcance de diferentes conhecimentos, de formação de crianças e jovens para o exercício da cidadania, e para a busca e manutenção da saúde corporal e qualidade de vida.

O tema ora apresentado, encontra-se em tramitação no Estado do Mato Grosso (Projeto de lei nº 112/2021), de autoria do Dep. Eduardo Botelho, reforçando a importância da presente matéria.

Ante ao exposto e dada a relevância e urgência do tema, solicitamos a aprovação pelos Ilustres pares da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

SALA DAS SESSÕES, EM _____ DE _____ DE 2021.



KARLOS CABRAL
DEPUTADO ESTADUAL - PDT